

PORTARIA Nº 792, de 6 de maio de 2019

Regulamenta os procedimentos para o credenciamento de Clínica Médica e Psicológica, para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto Estadual nº 47.626 de 26 de março de 2019, Resoluções do CONTRAN, e

Considerando a autorização de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.626 de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a competência do Diretor do DETRAN/MG para editar instruções necessárias ao credenciamento de Clínica Médica e Psicológica, para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS LIMITES E DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA**

**Seção I
Dos limites para o credenciamento**

Art. 1º O credenciamento e o exercício da atividade, por Clínica Médica e Psicológica, em localidades atendidas pela Banca Examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.626 de 26 de março de 2019, Lei Estadual 20.805/2013, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e normas complementares.



§1º O credenciamento de clínica médica e psicológica, intransferível e inegociável, limitar-se-á a uma clínica a cada quarenta mil eleitores registrados para o município ou nos municípios com número de eleitores inferior ao estabelecido acima, poderá ser credenciada uma clínica, em conformidade com os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

§ 2º A participação societária da clínica médica e psicológica, para fins de credenciamento, é exclusiva de no mínimo um Médico e um Psicólogo devidamente habilitados na forma do art. 18 da Resolução 425/12/CONTRAN.

Seção II
Do Processo e Etapas de Credenciamento
Subseção I
Da Primeira Etapa

Art. 2º O processo de credenciamento de Clínica Médica e Psicológica constituir-se-á de etapas sequencialmente eliminatórias, observado o quadro de disponibilidade por município.

Art. 3º O requerimento de credenciamento a ser apresentado na primeira etapa deverá ser firmado pelos sócios.

Parágrafo único: O requerimento referido no *caput* deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do DETRAN/MG dirigido à Seção de Controle de Clínicas em envelope lacrado, identificado com nome da empresa, nome dos sócios, município, telefone e e-mail de contato, devendo conter:

- I - requerimento dirigido à chefia do Órgão – modelo Anexo I, acompanhado dos seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas,
 - a) contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
 - b) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
 - c) certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à clínica e respectivos sócios;
 - d) certidão negativa de primeira e segunda instância da Justiça Federal, referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações;
 - e) certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa à clínica e respectivos sócios;
 - f) certidão negativa de primeira e segunda instância da Justiça Estadual referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de ações cíveis, de execuções fiscais e de outras ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações. As certidões relativas à clínica deverão ser obtidas na comarca em que esta esteja



pleiteando a vaga e as relativas aos sócios deverão ser obtidas no local em que residam;

g) certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à clínica e respectivos sócios;

h) certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar do Estado e da União relativa aos sócios da clínica;

i) certificado do(s) sócio(s) médico(s) Título de Especialista em Medicina de Trânsito, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Trânsito;

j) título do(s) sócio(s) Psicólogo(s) de conclusão e aprovação em curso de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo MEC, ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Trânsito;

k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, referente à clínica e respectivos sócios;

l) registros atualizados de médicos, psicólogos e da clínica, nos respectivos Conselhos profissionais. Em caso de comprovada omissão do respectivo Conselho em se realizar o registro da clínica, poderá a Comissão admitir o protocolo do pedido de registro no Conselho;

m) certidão negativa dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos conselhos profissionais, acompanhado de fotocópia da identidade profissional;

n) declaração dos sócios com firma reconhecida em cartório, do não exercício de cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público, conforme Anexo VI desta Portaria;

o) prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde está instalada a clínica;

p) comprovante de endereço ou declaração firmada em cartório, dos sócios e da sede da empresa;

q) documentação comprobatória dos critérios de desempate conforme art. 9º desta Portaria.

II - Todas as folhas do requerimento devem estar numeradas, rubricadas e antecedidas de índice, e devem, também, ser apresentadas digitalizadas e salvas em CD ou pen drive, em formato PDF, prevalecendo o conjunto de documentos na forma física.



Art. 4º O Termo de Responsabilidade assinado pelos interessados deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo II desta Portaria indicando de forma pormenorizada que a empresa que pretende ser credenciada disporá dos seguintes itens obrigatórios, respeitando-se as normas vigentes relativas à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais conforme diretrizes da Resolução 425/12/CONTRAN c/c NBR 14.970, NBR 9050 da ABNT e Decreto Estadual 47.626/2019:

- I – sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;
- II – sala exclusiva de almoxarifado e arquivo com chaves, como também armários para guarda dos testes;
- III – instalações sanitárias distintas para homens e mulheres, e unissex exclusivo para pessoas com necessidades especiais em perfeitas condições de higiene e utilização;
- IV – exigências relativas às instalações médicas:
 - a) a sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;
 - b) tabela de Snellen ou projetor de optotipos;
 - c) equipamento refrativo de mesa (facultativo);
 - d) divã para exame clínico;
 - e) cadeira e mesa para o médico;
 - f) cadeira para o candidato;
 - g) estetoscópio;
 - h) esfigmomanômetro;
 - i) martelo de Babinsky;
 - j) dinamômetro para força manual;
 - k) equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
 - l) foco luminoso;
 - m) lanterna;
 - n) fita métrica;

- o) balança antropométrica;
- p) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela;
- q) placas de aferição de profundidade;
- r) luva para exame médico e fita métrica;
- s) coletânea atualizada das regras e procedimentos a observar impressos;
- t) Código Internacional de Doenças - CID, atualizado.

V – exigências relativas às instalações psicológicas:

- a) sala para teste coletivo, com acomodação confortável, dimensões mínimas de 1,20 m x 1,00 m (um metro de vinte por um metro) por candidato, dispondo de 08 (oito) carteiras do tipo escolar;
- b) sala privativa para teste e entrevista individual com dimensões mínimas de 2,0m X 2,0m, (dois metros por dois metros) condições de ventilação à situação de teste, ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos, conforme exigências dos manuais de teste, na forma do inciso III do art. 16 da Resolução 425/12/CONTRAN;

VI - relação de equipamentos técnicos utilizados na avaliação psicológica conforme art. 11, do Decreto Estadual nº 47.626/2019, sendo:

- a) entrevista, que deverá abranger o histórico familiar, escolar, profissional e de saúde, bem como outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;
- b) bateria de testes de personalidade e seus respectivos manuais originais, cujas especificações deverão ser seguidas rigorosamente, e outros testes psicológicos oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- c) cronômetros;
- d) bateria de testes de habilidades específicas e complementares, com seus respectivos manuais originais, referentes à atenção concentrada, rapidez de raciocínio, tempo de reação e relações espaciais, a serem realizados em folhas e cadernos originais;
- e) testes de nível mental e respectivo manual, que deverá ser realizado em cadernos e folhas originais; e
- f) além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos ou gráficos com manuais e outros impressos necessários à aplicação originais.

VII - demais equipamentos enumerados no Decreto Estadual nº 47.626/2019, no que se refere à informatização da clínica, a saber:

Av. João Pinheiro, nº. 417 - Centro- Belo Horizonte – MG
CEP 30130-180 Cumprir as leis de trânsito é exercer a cidadania.
Cumprir as leis de trânsito é exercer a cidadania.

- a) no mínimo um microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;
- b) impressora a laser com memória interna suficiente para a recepção de impressão de trinta estações simultaneamente; e
- c) scanner de mesa ou impressora laser multifuncional com memória interna suficiente para a recepção de impressão de trinta estações simultaneamente.

§ 1º Os sócios devem se comprometer, também, a cumprir às obrigações constantes abaixo:

I – comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da clínica para treinamentos realizados pelo DETRAN/MG, padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;

II – comparecimento obrigatório, quando convocados, dos profissionais médico e psicólogo cadastrados na clínica para treinamentos e reciclagens realizados pelo DETRAN/MG a fim de padronizar procedimentos e recomendações técnicas quanto ao atendimento e avaliação dos candidatos;

III – afixação de informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, da tabela de preços autorizada pelo DETRAN/MG, bem como quadro dos profissionais cadastrados e dos responsáveis técnicos;

IV - participação bienal dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pelo DETRAN/MG conjuntamente com Associação Brasileira de Medicina de Trânsito - ABRAMET, Associação Brasileira de Psicologia de Trânsito - ABRAPSIT com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos para melhor atender ao público e da divulgação de Pesquisas Científicas na área da Medicina de Trânsito e da Psicologia do Trânsito, sob pena de advertência que será considerada no ato da renovação do credenciamento.

§ 2º A Comissão Avaliadora, designada pelo Diretor do DETRAN/MG será composta de 03 (três) servidores do órgão e disporá de até 30 (trinta) dias para analisar e aprovar a documentação acima apresentada, inclusive a análise dos critérios de desempate, findo o prazo para apresentação do requerimento de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas.

§ 3º Aprovados os documentos e superado o número de interessados por vagas, o DETRAN/MG utilizará dos critérios de desempate constantes do art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os documentos deverão ser encaminhados na ordem dos incisos e das alíneas do artigo 3º desta Portaria, todos numerados a partir de fls.01, rubricados e

encadernados em pasta catálogo, bem como ser digitalizados e entregues em CD ou pen drive, no formato PDF.

Art. 6º Nos casos em que todos os interessados em credenciamento para um mesmo município apresentarem documentação incompleta ou inadequada será admitido o saneamento no prazo de 15 dias, a partir da publicação do resultado da avaliação documental da primeira etapa.

**Subseção II
Da Segunda Etapa**

Art. 7º Os classificados, de acordo com o número de vagas existentes para a localidade pretendida, serão convocados para a segunda etapa, devendo num prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” do resultado classificatório, comprovar o atendimento dos itens constantes da declaração acima firmada, através de nota fiscal ou termo de doação em favor da Pessoa Jurídica, bem como os itens abaixo relacionados:

- I – alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
- II – cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;
- III – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IV – comprovação da aquisição de certificação digital;
- V – declaração de compromisso na forma do Anexo VII desta Portaria, através de comprovação de contrato firmado entre a pleiteante de credenciamento e operadora de internet capaz de executar conectividade direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução nº 598/2016 modificada pela Resolução 684/2017 CONTRAN, efetivando a interligação após a publicação da Portaria e assinatura do Termo de Credenciamento da empresa junto ao DETRAN;
- VI – laudo da vistoria comprobatório do cumprimento das exigências para o credenciamento, expedido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais;
- VII – apresentação de Registro definitivo da clínica no respectivo Conselho Profissional, para os casos em que tenha sido apresentado somente protocolo, conforme art. 3º, inciso I, alínea “I” desta Portaria, indicando os respectivos Responsáveis Técnicos da empresa pleiteante, demonstrado por este Registro.

**Subseção III
Da terceira Etapa**



Art. 8º A Comissão Avaliadora designada pelo Diretor do DETRAN/MG, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Portaria, disporá de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos constantes do artigo anterior, para sua análise e aprovação, após o que realizará a vistoria técnica no local.

§ 1º Aprovada a vistoria, a comissão solicitará a afixação da placa de identificação da Clínica Médica e Psicológica – Anexo III, conforme modelo constante desta Portaria.

§ 2º Atendidos os requisitos desta Portaria, a Comissão Avaliadora lavrará o TERMO DE VISTORIA, na forma do Anexo IV deste instrumento.

§ 3º Os sócios assinarão o Termo de Credenciamento – Anexo V, devidamente preenchido e datado.

§ 4º Comprovado o recolhimento pela Clínica Médica e Psicológica da Taxa de Segurança Pública prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o DETRAN/MG fará publicar no Diário Oficial dos Poderes do Estado – "Minas Gerais" a PORTARIA DE CREDENCIAMENTO, registrando, a seguir, a credenciada no sistema informatizado e expedindo Autorização de funcionamento com validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º Excedendo o número de classificados ao de vagas existentes para a localidade pretendida, serão observados os seguintes critérios de desempate, aos quais serão computados pontos correspondentes:

I - 0,5 (meio) ponto para cada ano completo de experiência no exercício da medicina de trânsito, conforme certidão expedida pela Seção de Controle de Clínicas/DETRAN/MG, no limite de 05 (cinco) pontos;

II - 0,5 (meio) ponto para cada ano completo de experiência no exercício da psicologia de trânsito, conforme certidão expedida pela Seção de Controle de Clínicas/DETRAN/MG, no limite de 05 (cinco) pontos;

III - 01 (um) ponto de participação do médico em congresso brasileiro da especialidade, no limite de 05 (cinco) pontos;

IV - 01 (um) ponto de participação do psicólogo em congresso brasileiro da especialidade, no limite de 05 (cinco) pontos;

V - 01 (um) ponto em mestrado e 02 (dois) pontos em doutorado, em Medicina do Trânsito e Psicologia de Trânsito desde que reconhecidos ou chancelados pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - 01 (um) ponto para cada publicações de artigos em periódicos científicos, identificados no QUALIS CAPES, ou livro ou capítulo de livro, sob as formalidades do ISBN - International Standard Book Number, cujo os assuntos tratem de aspectos da



Medicina Trânsito e/ou Psicologia Trânsito, no limite máximo de 03 (três) ponto publicados até a edição desta Portaria; e

VII - 0,5 (meio) ponto para cada ano completo como Especialista em Medicina de Trânsito, no limite de 5 (cinco) pontos;

VIII - 0,5 (meio) ponto para cada ano completo como Especialista em Psicologia do Trânsito, no limite de 5 (cinco) pontos;

IX - no caso de empate entre duas ou mais Clínicas Médicas e Psicológicas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 1º Os profissionais que contribuem para a somatória dos pontos dos critérios de desempate estabelecidos neste artigo deverão compor o quadro societário da clínica médica e psicológica.

§ 2º Caso a empresa seja composta por mais de um médico e um psicólogo, somente um profissional de cada formação poderá contribuir para o somatório dos pontos dos critérios de desempate, devendo ser indicados quando da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º O sorteio será classificatório, de acordo com o número de participantes, e cuja ordem sequencial será observada em caso de eliminação ou desistência de interessados nas etapas subsequentes.

§ 4º O Credenciamento estabelecido conforme § 4º do art. 8º dessa Portaria terá validade de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme § 3º do art. 17 do Decreto Estadual 47.626/2019.

§ 5º Findo segundo decênio do credenciamento, a empresa que houver sido penalizada em processo administrativo transitado em julgado no últimos 05 (cinco) anos, perderá pontuação para efeito de desempate obedecendo os seguintes critérios:

- I – Advertência – 01 (um) ponto por processo administrativo;
- II – Suspensão – 02 (dois) pontos por processo administrativo.

§ 6º Os pleiteantes que forem classificados fora do número de vagas comporão cadastro de reserva, sendo chamados no caso de eliminação ou desistência dos interessados nas etapas subsequentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Incumbe aos respectivos Departamentos de Polícia Civil.

I – realizar vistoria técnica, verificando adequação das instalações e equipamentos das clínicas médicas e psicológicas, conforme Anexo IV desta Portaria;

II – encaminhar o resultado à Divisão de Seleção Médico - Psicológica – DIVISEL do DETRAN/MG.

Art. 11. À Divisão de Seleção Médico - Psicológica do DETRAN/MG incumbe:

I - orientar os interessados e os servidores da Delegacia Regional de Polícia Civil, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

II - receber via protocolo geral do DETRAN/MG os requerimentos das empresas interessadas no credenciamento;

III - proceder análise e julgamento da documentação apresentada dos requerimentos;

IV - preparar os atos para a publicação das análises dos requerimentos e demais fases do processo de credenciamento;

V - após a vistoria técnica na forma do inciso I do art. 10 acima, estando os requerimentos devidamente instruídos, na conformidade com esta Portaria e com o Decreto Estadual nº 47.626/2019, submetê-los à aprovação do Diretor do DETRAN/MG que assinará o Termo de Credenciamento e editará Portaria de Credenciamento da Clínica Médica e Psicológica;

VI - providenciar a publicação da Portaria de Credenciamento, e do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Minas Gerais;

VII - controlar os prazos de vigência do credenciamento nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e, depois de constatada a regularidade do requerimento de renovação, submetê-lo à aprovação do Diretor do DETRAN/MG, que expedirá a Autorização de Funcionamento;

VIII - manter em arquivo os processos de credenciamento das clínicas credenciadas;

IX - supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento das entidades credenciadas, articulando-se com os Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, inclusive editando normas conjuntas, se necessário, a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidas na legislação pertinente;

X - requisitar, a qualquer tempo, documentos, laudos e protocolos das clínicas credenciadas conforme art. 27 do Decreto Estadual 47.626/19;

XI - editar instruções técnicas e administrativas relacionadas ao funcionamento da clínica médica e psicológica;

XII - promover e incentivar estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento operacional e científico das clínicas credenciadas.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES, APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DEVIDO PROCESSO LEGAL**



Art. 12. A Clínica Médica e Psicológica que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.626/2019, Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria, em normas complementares e deliberações deste Órgão, ficará sujeita ao impedimento técnico-operacional de distribuição equitativa e acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único. A medida administrativa de que trata o *caput* se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a administração pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e normatização estabelecida na forma do Anexo V - Termo de Credenciamento.

Art. 13. Caberá ao Diretor do DETRAN/MG designar comissão processante para a apuração de infrações praticadas pelas clínicas credenciadas.

Parágrafo único. Em se tratando de Clínica Médica e Psicológica instalada na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado, caberá ao Delegado Regional de Polícia Civil instruir procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 14. A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial e ciência.

§2º O casos omissos referentes aos processos administrativos serão supridos pela Lei 13.105/15 – Código Processo Civil e Lei Estadual 14.184/02.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A documentação apresentada, em quaisquer das etapas intempestivamente, após os prazos para saneamento do processo expresso no art. 6º, ensejará na desclassificação do interessado e, consequente, arquivamento do processo de credenciamento.

Art. 16. O lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG é de competência exclusiva do médico e psicólogo, devendo ser atualizado imediatamente após sua realização.

§ 1º A clínica que retardar o referido lançamento será incursa nas sanções do Termo de Credenciamento – Anexo V, por meio do devido processo administrativo, cabendo aos Sócios/Responsáveis Técnicos a obrigação do pleno funcionamento.

§2º A clínica credenciada arcará com o ônus decorrente da incorreta emissão de documento de habilitação, em face de erro e inconsistência, providenciando o resarcimento devido.



§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se por Responsável Técnico aquele que provém, em sua respectiva área de atuação, o serviço que envolva todas as condições técnicas e disposições éticas do regular funcionamento da Clínica Médica e Psicológica, respondendo integralmente pela mesma, independentemente de sua permanência no local.

Art. 17. A renovação do credenciamento será anual, após o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.3 da Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pela credenciada e observadas as exigências do Decreto Estadual 47.626/2019.

§ 1º. As clínicas médicas e psicológicas credenciadas anteriormente e sob a vigência esta Portaria estarão autorizadas a desempenhar suas atividades pelo período máximo de 10 (dez) anos, com direito à prorrogação do credenciamento por igual período, desde que mantidas as condições para a execução do serviço e obedecidos os dispositivos legais vigentes.

§ 2º. Passado o período da prorrogação do credenciamento, atendidas as condições legais, essas empresas poderão ser submetidas a novo processo de credenciamento nas condições dos demais concorrentes.

§ 3º No caso da não renovação do credenciamento da clínica médica e psicológica, ou de seu descredenciamento, os exames em andamento deverão ser redistribuídos equitativamente entre as clínicas remanescentes, sendo o candidato isento dos respectivos honorários, mediante despacho motivado da Autoridade competente:

- I – Nestes casos o cadastramento dos exames serão efetuados pela CIRETRAN;
- II – Os prontuários médicos e psicológicos arquivados deverão ser encaminhados à Seção Médica da Divisão de Seleção/DETRAN-MG.

§ 4º. As clínicas médicas e psicológicas credenciadas anteriormente a vigência do Decreto Estadual 47.626-2019 e desta Portaria, deverão realizar as adequações necessárias a presente legislação, com assinatura de novo Termo de Credenciamento - Anexo V desta Portaria, devendo apresentá-lo quando da renovação do credenciamento, fixado em Portaria a ser editada pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 18. A clínica que necessitar alterar sua estrutura física, reforma ou mudança de endereço de suas instalações deverá solicitar à chefia da Seção de Controle de Clínicas da Divisão de Seleção – DETRAN/MG, a qual caberá analisar e deferir o procedimento, mediante requerimento assinado pelos sócios, anexando os seguintes documentos:

- I – para alteração da sua estrutura física ou reforma, apresentar detalhamento do serviço com data de início e previsão de término;
- II - apresentar alteração contratual e registrá-la na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



IV - prova de propriedade ou contrato de aluguel do imóvel onde será a nova instalação da clínica;

V - registros da pessoa jurídica junto aos Conselhos Profissionais;

VI - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal;

VII - alvará Sanitário;

VIII - planta baixa escala de 1:100;

IX - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

X - equipamento para captura de imagem, assinatura e digitais - biometria;

XI - laudo de vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, expedido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e

XII - termo de vistoria técnica realizada pela CIRETRAN a qual a clínica médica e psicológica esteja vinculada;

§ 1º Durante a análise do processo de alteração de sua física, reforma ou mudança de endereço, a clínica credenciada permanecerá suspensa no sistema de distribuição equitativa.

§ 2º A Seção de Controle de Clínicas, logo que concluída a alteração da estrutura física, reforma ou mudança de endereço da clínica médica e psicológica, informará à Delegacia Regional correspondente a sede da empresa as modificações promovidas, para a devida confirmação através da Vistoria Técnica - Anexo IV.

§ 3º Confirmada a alteração da estrutura física, reforma ou de endereço da clínica médica e psicológica por parte da Autoridade Policial, será feito o devido registro na Seção de Controle de Clínicas, bem como reativação da empresa junto ao sistema informatizado.

Art. 19. A clínica que pretender realizar alteração contratual deverá fazer a solicitação à chefia da Seção de Controle de Clínicas da Divisão de Seleção – DETRAN/MG, a qual caberá analisar e deferir o procedimento, mediante requerimento assinado pelos sócios que se retiram e os que comporão o novo quadro societário, anexando os seguintes documentos:

- a) requerimento para alteração contratual assinado pelos sócios;
- b) minuta da alteração do Contrato Social;
- c) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;



- d) certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente à clínica e respectivos sócios;
- e) certidão negativa da Justiça Federal, referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações;
- f) certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa à clínica e respectivos sócios;
- g) certidão negativa da Justiça Estadual referente à clínica e respectivos sócios, de ações criminais, de execuções fiscais e de outras ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações. As certidões relativas à clínica deverão ser obtidas na comarca em que esta esteja localizada e as relativas aos sócios deverão ser obtidas no local em que residam;
- h) certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à clínica e respectivos sócios;
- i) certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar do Estado e da União relativa aos sócios da clínica;
- j) certificado do(s) sócio(s) médico(s) de conclusão e aprovação no curso de capacitação para médico perito examinador, responsável pelo exame de aptidão física e mental de condutor de veículo automotor, ministrado por faculdade médica, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os médicos já credenciados junto ao DETRAN/MG e/ou Título de Especialista em Medicina do Trânsito expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM, ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Trânsito;
- k) título do(s) sócio(s) Psicólogo(s) de conclusão e aprovação em curso de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo MEC, ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Trânsito;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, referente à clínica e aos respectivos sócios;
- m) registros atualizados de médicos, psicólogos e da clínica, nos respectivos Conselhos Profissionais.
- n) certidão negativa dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, acompanhado de fotocópia da identidade profissional;
- o) declaração com firma reconhecida em cartório, do não exercício de cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público, dos respectivos sócios, conforme Anexo VI desta Portaria;



p) comprovante de endereço ou declaração firmada em cartório dos sócios e da sede da empresa.

§1º Após análise e deferimento do pedido proposto, a Seção de Controle de Clínicas comunicará à empresa para que seja realizado o registro da Alteração Contratual na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Art. 20. A Clínica Médica e Psicológica credenciada deverá manter atualizado junto à Seção de Controle de Clínicas seu quadro de profissionais médicos e psicólogos e composição societária, bem como quais deles respondem pela Responsabilidade Técnica da empresa conforme demonstrado por Registro da empresa nos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, sob pena de contrariar o Termo de Credenciamento – Anexo V desta Portaria.

Art. 21. A suspensão voluntária das atividades da clínica credenciada poderá ser concedida mediante requerimento junto a Seção de Controle de Clínica do DETRAN/MG, e se limitará ao período máximo de 30 (trinta) dias, em caráter anual e não cumulativo.

§ 1º. O DETRAN/MG condicionará a análise e concessão do presente benefício ao não prejuízo do atendimento ao público e observado o limite percentual de 50% (cinqüenta por cento) de absenteísmo a cada município de credenciamento. Excedido referido percentual, o pedido será negado de plano, tendo em vista o caráter discricionário da medida e a prioridade da continuidade do atendimento ao público.

§ 2º A clínica solicitante, até o início da suspensão voluntária das atividades, deverá adotar as medidas necessárias à solução de todas as pendências relacionadas aos candidatos no período inativo.

Art. 22. A clínica credenciada deverá permanecer em funcionamento durante o período em que o DETRAN/MG sede ou CIRETRAN estiver em atividade.

§ 1º Aos sábados, é facultativo o funcionamento.

§ 2º O agendamento dos candidatos obedecerá a critérios estabelecidos pelo DETRAN/MG.

Art. 23. As clínicas credenciadas deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/MG correrão por conta do credenciado, a que se refere ao item 5.12, Tabela "D", da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 24. Os municípios e vagas constam do Anexo VIII desta Portaria, obedecidos os critérios da Lei Estadual 20.805/13.



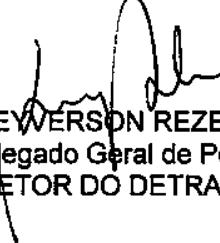
Art. 25. A documentação exigida para o credenciamento de clínica médica e psicológica junto ao DETRAN/MG, com vagas para os municípios listados no Anexo VIII desta Portaria, será recebida no Protocolo Geral do DETRAN decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, obedecidas as disposições do parágrafo único do art.2º desta Portaria.

§ 1º - O prazo para recebimento dos documentos necessários terá início no primeiro dia útil findo os 90 (noventa) dias retro mencionados, com término no trigésimo dia de seu início, contando os interessados com 30 (trinta) dias para apresentação de seu requerimento.

§ 2º - A abertura dos envelopes será realizada conforme escala publicada em Aviso pelo DETRAN/MG.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 27. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 354, de 2 de março de 2012.


KLEI VERSON REZENDE
Delegado Geral de Polícia
DIRETOR DO DETRAN/MG

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Exmo. Sr.

Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG

A empresa _____,

pessoa jurídica neste ato representada pelos sócios, conforme prevê o art. 6º do Decreto Estadual nº 47.626/19, com sede na (rua, avenida etc.)
_____ nº _____

_____, na cidade de _____, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO, juntando para tanto, a documentação exigida na legislação, onde se instalará para o exercício da atividade de exames, objeto deste requerimento.

Termos em que pede deferimento.

Local e data: _____, ___ / ___ / ___.

**Assinatura do requerente Médico
(firma reconhecida)**

Nome:

CPF:

CI:

**Assinatura do requerente Psicólogo
(firma reconhecida)**

Nome:

CPF:

CI:

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
CRM _____ residente e domiciliado à
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____,
cidade de _____, CEP nº _____
e _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, CRP _____
residente e domiciliado à _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, cidade
de _____, CEP nº _____
neste ato representando a pessoa jurídica intitulada
_____, CNPJ nº _____

_____, declararam pela presente e para os devidos fins de
direito perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que
assumem a partir desta data a responsabilidade pelo cumprimento integral de todos os
requisitos estabelecidos no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 792, de 6 de maio de 2019,
dentro do prazo determinado, sob pena de desclassificação do processo de
credenciamento, assumindo ainda não exercício de cargo emprego ou função pública
em nenhuma esfera (municipal, estadual e federal).

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do sócio médico, com firma reconhecida

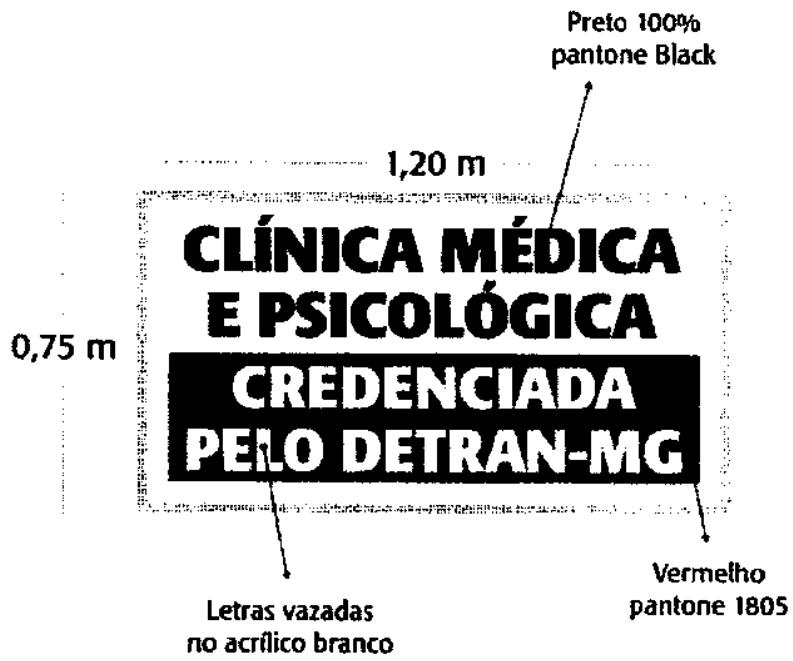
Assinatura do sócio psicólogo, com firma reconhecida

Testemunhas:

1 - _____
Nome legível – CPF

2 _____
Nome legível - CPF

**ANEXOIII
MODELO DA PLACA**



Placa em acrílico branco de fundo.
Aplicação do grafismo em Plotter de recorte,
em conformidade com o padrão e tipologia
apresentados neste anexo.
Iluminação Back-light.

**ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA**

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____, do ano de dois mil e _____, nesta cidade de _____, a Comissão, abaixo assinada, em cumprimento à determinação do Diretor do DETRAN/MG, na forma do art. 10, § 2º da Portaria nº 792, de 6 de maio de 2019, e do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.626/19 compareceu ao imóvel sede da Clínica Médica e Psicológica denominada _____, localizada _____ no endereço _____.

nº _____ e, de posse do texto das normas supracitadas, passou a vistoriar as instalações e conferir os equipamentos e móveis nelas existentes na presença e companhia dos sócios da empresa, que assinarão o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma constatando o seguinte:

	Adequado	Inadequado
1 – Imóvel		
2 – Equipamentos		
3 – Mobiliário		
CONCLUSÃO		
Observações:		

1º MEMBRO

2º MEMBRO

3º MEMBRO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ Cidade: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF:
CEP:	TEL:	
E-MAIL:		
SÓCIO MÉDICO		
NOME:		
CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:		ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF:
TEL. FIXO:		TEL. CEL:
E-MAIL:		

SÓCIO PSICÓLOGO		
NOME:		
CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR:
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:		ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF:
TEL. FIXO:		TEL. CEL:
E-MAIL:		

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626, de 26 de março de 2019, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Delegado Regional de Polícia Civil da _____ DRPC, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, e a empresa anteriormente identificada, neste ato representada pelos sócios Médico(s) e Psicólogo(s), doravante denominada simplesmente **CLÍNICA CREDENCIADA**, e tendo em vista o deferimento do pedido, constante do Procedimento de Credenciamento **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo de Credenciamento está vinculado à Portaria de nº 792, de 6 de maio de 2019, do Diretor do DETRAN/MG, ao Decreto Estadual nº 47.626/19, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e normas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o credenciamento de Clínica Médica e Psicológica junto Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, em candidato à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à adição, mudança de categoria e, ainda, Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador, integrantes do processo de formação de condutores, bem como naqueles que venham a concluir cursos especiais de formação, conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Estadual nº 47.626/19, Resoluções do CONTRAN, Portarias do Diretor do DETRAN/MG e normas supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) não atendimento a qualquer pedido de informação ou requisições, formulado pelo DETRAN/MG, conforme Resoluções do CONTRAN, Decreto Estadual 47.626/19 e Portarias do DETRAN/MG;
- b) não atendimento de candidato dentro do horário agendado;
- c) atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica, e demais comunicações obrigatórias, previstas no Decreto Estadual nº 47.626/19, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DETRAN/MG, sem justificativa acatada pelo Órgão;
- d) conduta irregular de seus empregados ou tratamento inadequado em relação aos candidatos ou aos servidores do DETRAN/MG;
- e) falta e/ou atraso na comunicação do resultado da inaptidão;
- f) incorreto cadastro do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

- g) emissão de laudos imprecisos, inconclusivos, rasurados ou ilegíveis, abrangendo inclusive o carimbo autenticador;
- h) ausência do Médico e do Psicólogo, credenciado junto ao DETRAN/MG, em horário de agendamento dos atendimentos;
- i) deixar desatualizado o quadro de profissionais médicos e psicólogos e seus respectivos contatos pessoais (endereço e telefones) junto a Seção de Controle de Clínicas da Divisão de Seleção – DETRAN/MG;
- j) deixar de demonstrar participação bienal dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pelo DETRAN/MG conjuntamente com Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego - ABRAPST.

4.2 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- b) deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos, instrumentos ou testes previstos em Resoluções do CONTRAN, Conselhos de Medicina e Psicologia, no Decreto Estadual nº 47.626/19 e Portarias do DETRAN/MG;
- c) realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e de suas normas complementares, no Decreto Estadual nº 47.626/19, Resoluções do CONTRAN ou ainda decorrentes das normas emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia;
- d) suspensão decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- e) prática de infrações previstas nos Códigos de Ética Médica, Psicológica, de Defesa do Consumidor, e das normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.626/19 e Portarias do DETRAN/MG;
- f) descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos do DETRAN/MG e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- g) emissão de laudos definidos no Decreto Estadual nº 47.626/19 e Portarias do DETRAN/MG como sendo de competência privativa do DETRAN/MG;
- h) procedimentos que propiciem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;
- i) apresentação de laudos incompletos, imprecisos, inconclusivos ou omissão na conferência da identificação do candidato ou condutor, por ocasião de exame;

- j) realização de exames em quantitativo incompatível com seu horário de funcionamento e com o número disponível de profissionais credenciados;
- k) cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;
- l) cobrança ou recebimento de valores diversos dos estabelecidos pelo DETRAN/MG;
- m) assinatura de exames realizados por outros profissionais;
- n) inobservância aos horários previstos no caput e parágrafo único do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.626/19 e art. 23 desta Portaria;
- o) procedimentos que visem, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica;
- p) realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames de que trata o Decreto Estadual nº 47.626/19;
- q) omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da clínica, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do DETRAN/MG;
- r) efetuar lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos, por outros, junto ao sistema informatizado do DETRAN-MG, de competência exclusiva do médico e psicólogo; e
- s) realizar atendimento a candidatos distribuídos a clínica diversa.

4.3 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- a) reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- b) cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento senão observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa conforme estabelecido no art. 19 desta Portaria;
- c) implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de qualquer especialidade, públicos ou privados, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionado pelo Poder Público, que comprometa a destinação exclusiva do estabelecimento;
- d) prática de atos de improbidade perante a Administração Pública, a iniciativa privada, a fé pública e os costumes;
- e) emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou resultados de exames;
- f) emissão de resultado aprovando o candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;

- g) descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN/MG, do Decreto Estadual nº 47.626/19, e decorrentes das diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia e da legislação pertinente aos direitos do consumidor;
- h) falsificação ou adulteração de documentos;
- i) prática de crimes contra a Administração Pública, quando praticados por dirigente ou prepostos dos credenciados;
- j) atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público, ou na transmissão de informações ou laudos;
- k) permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários ou outros credenciados realzem os exames de sua exclusiva competência;
- l) trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;
- m) vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, clínica descredenciada e com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- n) pagamento ou recebimento de comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o favorecimento de candidatos na realização dos exames previstos no Decreto Estadual nº 47.626/19;
- o) cassação do registro ou sua suspensão, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- p) assinatura de laudos ou qualquer outro documento em branco;
- q) o sócio que vier a exercer cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas públicas, sem sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE:

5.1 A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor do DETRAN/MG.

5.2 Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias da decisão do Diretor do DETRAN/MG.

5.3 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3.1 Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, a clínica credenciada poderá ter, preventivamente, suspensas suas atividades, até o

encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor do DETRAN/MG.

5.3.2 A comprovação da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e no exame de aptidão física e mental, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, acarretará o descredenciamento da clínica envolvida no fato.

5.3.3 A empresa que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto no Decreto 47.626/19 ou nesta Portaria e demais normas, poderá ter, como medida administrativa, a suspensão da distribuição equitativa, até a sua efetiva adequação.

5.3.4 A penalidade de suspensão consiste na suspensão da distribuição equitativa, pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

5.3.5 Decorridos cinco anos da cassação do credenciamento, poderá a clínica requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 47.626/19 e em Portarias do DETRAN/MG.

5.4 Arcará a clínica credenciada com o ônus decorrente da incorreta emissão de documento de habilitação, em face de erro e inconsistência, providenciando o resarcimento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O DETRAN/MG, ou quem por ele designado e os respectivos Conselhos Profissionais, fiscalizarão e acompanharão a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Credenciamento vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de requerimento de renovação de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) pela não observância, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das cláusulas e condições aqui ajustadas e das condições constantes no Decreto Estadual nº 47.626/19, Resoluções do CONTRAN e demais normas estabelecidas;

- b) amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;
- c) judicialmente, nos casos previstos em Lei;
- d) pela aplicação de cassação do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____.

Diretor do DETRAN/MG

Delegado de Polícia da CIRETRAN

Delegado Regional de Polícia Civil

Sócio Médico

Sócio Psicólogo

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO
PÚBLICA**

Exmo. Sr.

Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG

Os sócios da empresa _____,
pessoa jurídica com sede na (rua, avenida etc.)
_____ nº _____,
complemento _____ na cidade de _____,
Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
declaram conjuntamente o NÃO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO
PÚBLICA na forma do art. 37 do Decreto Estadual 47.626/19 c/c alínea "n" do inciso I
do art. 3º desta Portaria.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

**Assinatura do requerente Médico
(firma reconhecida)**

Nome:

CPF:

CI:

**Assinatura do requerente Psicólogo
(firma reconhecida)**

Nome:

CPF:

CI:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

**CAPACIDADE DE INTERLIGAÇÃO DIRETA COM O SISTEMA INFORMATIZADO DO
DETTRAN/MG**

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: Rua _____

nº _____, complemento _____, Bairro _____,

Cidade _____,

CEP _____

Telefone (_____) _____ / Cel.: (_____) _____

e-mail _____

Declara que disporá, demonstrando através de contrato firmado entre a pleiteante de credenciamento e operadora de internet, equipamento capaz de executar conectividade direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, Resolução nº 598/2016 modificada pela Resolução 684/2017 CONTRAN, cuja interligação ocorrerá após a publicação da Portaria e assinatura do Termo de Credenciamento junto ao DETRAN da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____.

Sócio Médico

Sócio Psicólogo

ANEXO VIII
Vagas por municípios estabelecidos pela Lei Estadual 20.805/13

Município	Eleitores 2018 *	Vagas disponíveis
ABADIA DOS DOURADOS	5769	1
ACAIACA	3547	1
AÇUCENA	8765	1
ÁGUA BOA	12109	1
ÁGUA COMPRIDA	2377	1
AGUANIL	3976	1
ÁGUAS FORMOSAS	15408	1
ÁGUAS VERMELHAS	10312	1
AIURUOCA	5143	1
ALAGOA	2499	1
ALBERTINA	2633	1
ALFREDO VASCONCELOS	5491	1
ALPERCATA	6354	1
ALPINÓPOLIS	15481	1
ALTEROSA	11861	1
ALTO CAPARAÓ	4164	1
ALTO JEQUITIBÁ	6927	1
ALTO RIO DOCE	10356	1
ALVARENGA	4428	1
ALVINÓPOLIS	13224	1
ALVORADA DE MINAS	4141	1
AMPARO DO SERRA	4645	1
ANGELÂNDIA	6593	1
ANTÔNIO CARLOS	9557	1
ANTÔNIO DIAS	8845	1
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1969	1
ARAÇAI	2754	1
ARACITABA	2352	1
ARANTINA	2561	1
ARAPONGA	6676	1
ARAPORÃ	5727	1
ARAPUÁ	3162	1
ARAÚJOS	6402	1
ARCEBURGO	7193	1

AREADO	11659	1
ARGIRITA	2818	1
ARICANDUVA	4659	1
ARINOS	13563	1
ASTOLFO DUTRA	10841	1
ATALÉIA	11421	1
AUGUSTO DE LIMA	4349	1
BAEPENDI	15583	1
BALDIM	6931	1
BANDEIRA	4327	1
BANDEIRA DO SUL	5305	1
BARÃO DE MONTE ALTO	5527	1
BARRA LONGA	5620	1
BARROSO	17314	1
BELA VISTA DE MINAS	7791	1
BELMIRO BRAGA	2998	1
BELO ORIENTE	19173	1
BELO VALE	7689	1
BERILO	9420	1
BERIZAL	3780	1
BERTÓPOLIS	4089	1
BIAS FORTES	3618	1
BICAS	11595	1
BIQUINHAS	2970	1
BOCAINA DE MINAS	4487	1
BOM JARDIM DE MINAS	5816	1
BOM JESUS DA PENHA	3421	1
BOM JESUS DO AMPARO	4859	1
BOM JESUS DO GALHO	12112	1
BOM REPOUSO	8612	1
BOM SUCESSO	15417	1
BONFIM	6851	1
BONFINÓPOLIS DE MINAS	5114	1
BONITO DE MINAS	7673	1
BORDA DA MATA	13371	1
BOTELHOS	12757	1
BOTUMIRIM	5250	1
BRÁS PIRES	4494	1
BRASILÂNDIA DE MINAS	11212	1
BRAÚNAS	4313	1

BRAZÓPOLIS	13061	1
BUENO BRANDÃO	8943	1
BUENÓPOLIS	8540	1
BUGRE	4222	1
BURITIZEIRO	19107	1
CABECEIRA GRANDE	5348	1
CABO VERDE	9717	1
CACHOEIRA DA PRATA	3514	1
CACHOEIRA DE MINAS	9427	1
CACHOEIRA DE PAJEÚ	6894	1
CACHOEIRA DOURADA	2202	1
CAETANÓPOLIS	8371	1
CAIANA	3914	1
CAJURI	4216	1
CALDAS	11047	1
CAMACHO	3418	1
CAMANDUCAIA	17215	1
CAMBUQUIRA	10319	1
CAMPANÁRIO	3394	1
CAMPANHA	12188	1
CAMPESTRE	16623	1
CAMPINA VERDE	15209	1
CAMPO AZUL	3960	1
CAMPO DO MEIO	10112	1
CAMPO FLORIDO	5769	1
CAMPOS ALTOS	10448	1
CAMPOS GERAIS	20723	1
CANA VERDE	4711	1
CANAÃ	4199	1
CANÁPOLIS	8927	1
CANDEIAS	12148	1
CANTAGALO	3862	1
CAPARAÓ	4318	1
CAPELA NOVA	4347	1
CAPETINGA	5841	1
CAPIM BRANCO	7912	1
CAPINÓPOLIS	11311	1
CAPITÃO ANDRADE	4135	1
CAPITÃO ENÉAS	12395	1
CAPITÓLIO	7465	1

CAPUTIRA	7812	1
CARAÍ	14831	1
CARANAÍBA	3132	1
CARBONITA	7924	1
CAREAÇU	4963	1
CARLOS CHAGAS	16585	1
CARMÉSIA	2218	1
CARMO DA CACHOEIRA	9628	1
CARMO DA MATA	10056	1
CARMO DE MINAS	9988	1
CARMO DO CAJURU	17938	1
CARMO DO PARANAÍBA	22464	1
CARMO DO RIO CLARO	15667	1
CARMÓPOLIS DE MINAS	13235	1
CARNEIRINHO	7700	1
CARRANCAS	3296	1
CARVALHÓPOLIS	3088	1
CARVALHOS	3982	1
CASA GRANDE	2518	1
CASCALHO RICO	3164	1
CATAS ALTAS	4629	1
CATAS ALTAS DA NORUEGA	3776	1
CATUJI	7642	1
CATUTI	4303	1
CEDRO DO ABAETÉ	1275	1
CENTRAL DE MINAS	5919	1
CENTRALINA	7030	1
CHÁCARA	2649	1
CHALÉ	4959	1
CHAPADA DO NORTE	9796	1
CHAPADA GAÚCHA	8194	1
CHIADOR	2689	1
CIPOTÂNEA	5764	1
CLARAVAL	4626	1
CLARO DOS POÇÕES	6961	1
COIMBRA	6098	1
COLUNA	6958	1
COMENDADOR GOMES	2569	1
COMERCINHO	6862	1
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	7951	1

CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	3592	1
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	2638	1
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	3860	1
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	16343	1
CONCEIÇÃO DO PARÁ	5066	1
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	10452	1
CONCEIÇÃO DOS OUROS	8173	1
CÔNEGO MARINHO	5915	1
CONFINS	6142	1
CONGONHAL	8622	1
CONGONHAS DO NORTE	4151	1
CONQUISTA	5309	1
CONSELHEIRO PENA	17130	1
CONSOLAÇÃO	1865	1
COQUEIRAL	7780	1
CORAÇÃO DE JESUS	21332	1
CORDISBURGO	7178	1
CORDISLÂNDIA	2688	1
CORINTO	19995	1
COROACI	9329	1
CORONEL MURTA	6998	1
CORONEL PACHECO	2667	1
CORONEL XAVIER CHAVES	2875	1
CÓRREGO DANTA	3006	1
CÓRREGO DO BOM JESUS	3975	1
CÓRREGO FUNDO	5171	1
CÓRREGO NOVO	3133	1
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	3856	1
CRISÓLITA	4887	1
CRISTALIS	8264	1
CRISTÁLIA	5151	1
CRISTIANO OTONI	4352	1
CRISTINA	8295	1
CRUCILÂNDIA	5087	1
CRUZEIRO DA FORTALEZA	4063	1
CRUZÍLIA	12638	1
CUPARAQUE	4205	1
CURRAL DE DENTRO	6072	1
DATAS	4771	1
DELFIN MOREIRA	6811	1

DELFINÓPOLIS	6146	1
DELTA	6092	1
DESCOBERTO	4500	1
DESTERRO DE ENTRE RIOS	5915	1
DESTERRO DO MELO	3262	1
DIOGO DE VASCONCELOS	3616	1
DIONÍSIO	7113	1
DIVINÉSIA	4026	1
DIVINO	15672	1
DIVINO DAS LARANJEIRAS	4722	1
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	6327	1
DIVISA ALEGRE	4874	1
DIVISA NOVA	4931	1
DIVISÓPOLIS	6327	1
DOM BOSCO	3401	1
DOM CAVATI	4777	1
DOM JOAQUIM	3955	1
DOM SILVÉRIO	4571	1
DOM VIÇOSO	2825	1
DONA EUSÉBIA	5349	1
DORES DE CAMPOS	7640	1
DORES DE GUANHÃES	5034	1
DORES DO INDAIÁ	11487	1
DORES DO TURVO	5063	1
DORESÓPOLIS	1910	1
DOURADOQUARA	1856	1
DURANDÉ	6533	1
ENGENHEIRO CALDAS	7739	1
ENGENHEIRO NAVARRO	6210	1
ENTRE FOLHAS	5729	1
ENTRE RIOS DE MINAS	12204	1
ERVÁLIA	16487	1
ESPERA FELIZ	17036	1
ESPINOSA	22209	1
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4552	1
ESTIVA	8885	1
ESTRELA DALVA	2584	1
ESTRELA DO INDAIÁ	2959	1
ESTRELA DO SUL	5776	1
EUGENÓPOLIS	8645	1

EWBANK DA CÂMARA	4013	1
FAMA	2882	1
FARIA LEMOS	3090	1
FELÍCIO DOS SANTOS	4890	1
FELISBURGO	5495	1
FELIXLÂNDIA	11897	1
FERNANDES TOURINHO	2841	1
FERROS	8781	1
FERVEDOURO	8482	1
FLORESTAL	6224	1
FORMOSO	5809	1
FORTALEZA DE MINAS	3423	1
FORTUNA DE MINAS	2825	1
FRANCISCO BADARÓ	7319	1
FRANCISCO DUMONT	4558	1
FRANCISCO SÁ	19115	1
FRANCISCÓPOLIS	5029	1
FREI GASPAR	5107	1
FREI INOCÊNCIO	7002	1
FREI LAGONEGRO	3233	1
FRONTEIRA	10029	1
FRONTEIRA DOS VALES	4186	1
FRUTA DE LEITE	5047	1
FUNILÂNDIA	4391	1
GALILEIA	5403	1
GAMELEIRAS	4333	1
GLAUCILÂNDIA	3662	1
GOIABEIRA	3031	1
GOIANÁ	3871	1
GONÇALVES	3942	1
GONZAGA	4804	1
GOUVEIA	10434	1
GRÃO MOGOL	12084	1
GRUPIARA	1609	1
GUAPÉ	10709	1
GUARACIABA	8341	1
GUARACIAMA	4674	1
GUARANÉSIA	15296	1
GUARANI	7164	1
GUARARÁ	3547	1

GUARDA-MOR	5847	1
GUIDOVAL	5993	1
GUIMARÃANIA	6558	1
GUIRICEMA	7086	1
GURINHATÁ	5050	1
HELIODORA	5163	1
IAPU	8468	1
IBERTIOGA	4778	1
IBIÁ	17263	1
IBIAÍ	6447	1
IBIRACATU	5968	1
IBIRACI	9042	1
IBITIÚRA DE MINAS	3208	1
IBITURUNA	2535	1
ICARAÍ DE MINAS	7834	1
IGARATINGA	7427	1
IGUATAMA	6626	1
IJACI	5195	1
ILICÍNEA	9654	1
IMBÉ DE MINAS	5984	1
INCONFIDENTES	6391	1
INDAIABIRA	6235	1
INDIANÓPOLIS	4650	1
INHAPIM	19813	1
INHAÚMA	5353	1
INIMUTABA	6042	1
IPABA	13960	1
IPANEMA	15101	1
IPIAÇU	3446	1
IPUIÚNA	7748	1
IRAI DE MINAS	5643	1
ITABIRINHA	8645	1
ITACAMBIRA	4889	1
ITACARAMBI	13607	1
ITAGUARA	10416	1
ITAIPÉ	8837	1
ITAMARATI DE MINAS	3685	1
ITAMBACURI	18269	1
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	2552	1
ITAMOGI	9440	1

ITAMONTE	11514	1
ITANHANDU	12242	1
ITANHOMI	10028	1
ITAOBIM	16540	1
ITAPAGIPE	10273	1
ITAPEVA	7313	1
ITATIAIUÇU	9598	1
ITAVERAVA	5711	1
ITINGA	11203	1
ITUETA	4693	1
ITUMIRIM	5955	1
ITUTINGA	3739	1
JABOTICATUBAS	14267	1
JACINTO	8974	1
JACUÍ	6500	1
JAGUARAÇU	3126	1
JAÍBA	23280	1
JAMPRUCA	4195	1
JAPARAÍBA	3348	1
JAPONVAR	8025	1
JECEABA	5809	1
JENIPAPO DE MINAS	5698	1
JEQUERI	10293	1
JEQUITAI	6641	1
JEQUITIBÁ	5646	1
JEQUITINHONHA	17862	1
JESUÂNIA	4216	1
JOAÍMA	10867	1
JOANÉSIA	4949	1
JOAQUIM FELÍCIO	3359	1
JORDÂNIA	7923	1
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	3903	1
JOSÉ RAYDAN	4308	1
JOSENÓPOLIS	3653	1
JURAMENTO	4280	1
JURUAIA	8078	1
JUVENÍLIA	5644	1
LADAINHA	12129	1
LAGAMAR	6465	1
LAGOA DOS PATOS	3879	1

LAGOA DOURADA	9758	1
LAGOA FORMOSA	14011	1
LAGOA GRANDE	7122	1
LAJINHA	16087	1
LAMIM	3395	1
LARANJAL	5612	1
LASSANCE	5745	1
LEANDRO FERREIRA	3203	1
LEME DO PRADO	4075	1
LIBERDADE	4363	1
LIMA DUARTE	14180	1
LIMEIRA DO OESTE	5666	1
LONTRA	7930	1
LUISBURGO	5451	1
LUISLÂNDIA	6180	1
LUMINÁRIAS	4394	1
LUZ	14775	1
MACHACALIS	5801	1
MADRE DE DEUS DE MINAS	4144	1
MALACACHETA	15592	1
MAMONAS	5778	1
MANGA	16131	1
MANHUMIRIM	16906	1
MAR DE ESPANHA	9707	1
MARAVILHAS	6140	1
MARIA DA FÉ	12321	1
MARILAC	4009	1
MÁRIO CAMPOS	11146	1
MARIPÁ DE MINAS	2981	1
MARLIÉRIA	4186	1
MARMELÓPOLIS	2806	1
MARTINHO CAMPOS	11365	1
MARTINS SOARES	6934	1
MATA VERDE	6180	1
MATERLÂNDIA	4365	1
MATHIAS LOBATO	3000	1
MATIAS BARBOSA	11794	1
MATIAS CARDOSO	6615	1
MATO VERDE	10451	1
MATUTINA	3440	1

MEDEIROS	3059	1
MEDINA	16282	1
MENDES PIMENTEL	5298	1
MERCÊS	8594	1
MESQUITA	5501	1
MINAS NOVAS	22541	1
MINDURI	3322	1
MIRABELA	10978	1
MIRADOURO	7825	1
MIRAÍ	10593	1
MIRAVÂNIA	3912	1
MOEDA	5347	1
MOEMA	6461	1
MONJOLOS	2321	1
MONSENHOR PAULO	6696	1
MONTALVÂNIA	12890	1
MONTE ALEGRE DE MINAS	15448	1
MONTE AZUL	17747	1
MONTE BELO	10951	1
MONTE FORMOSO	4464	1
MONTE SANTO DE MINAS	17310	1
MONTE SÍÃO	17869	1
MONTEZUMA	5632	1
MORADA NOVA DE MINAS	7424	1
MORRO DA GARÇA	2650	1
MORRO DO PILAR	3377	1
MUNHOZ	6020	1
MUTUM	21210	1
NACIP RAYDAN	3033	1
NAQUE	5321	1
NATALÂNDIA	2958	1
NATÉRCIA	4197	1
NAZARENO	6324	1
NEPOMUCENO	20760	1
NINHEIRA	7822	1
NOVA BELÉM	3408	1
NOVA ERA	15165	1
NOVA MÓDICA	3440	1
NOVA PONTE	11420	1
NOVA PORTEIRINHA	5359	1

NOVA RESENDE	12535	1
NOVA UNIÃO	5439	1
NOVO CRUZEIRO	24572	1
NOVO ORIENTE DE MINAS	8842	1
NOVORIZONTE	4471	1
OLARIA	2154	1
OLHOS D'ÁGUA	5062	1
OLÍMPIO NORONHA	2543	1
OLIVEIRA FORTES	2143	1
ONÇA DE PITANGUI	3194	1
ORATÓRIOS	4324	1
ORIZÂNIA	6459	1
OURO VERDE DE MINAS	6467	1
PADRE CARVALHO	4854	1
PADRE PARAÍSO	13903	1
PAI PEDRO	5030	1
PAINEIRAS	4187	1
PAINS	6775	1
PAIVA	1686	1
PALMA	5384	1
PALMÓPOLIS	6144	1
PAPAGAIOS	11353	1
PARAISÓPOLIS	16518	1
PASSA QUATRO	13271	1
PASSA TEMPO	7566	1
PASSA VINTE	2095	1
PASSABÉM	1733	1
PATIS	4983	1
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	5288	1
PAULA CÂNDIDO	7696	1
PAULISTAS	4189	1
PAVÃO	5934	1
PEÇANHA	13396	1
PEDRA BONITA	5243	1
PEDRA DO ANTA	3593	1
PEDRA DO INDAIÁ	3505	1
PEDRA DOURADA	2708	1
PEDRALVA	9647	1
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	7840	1
PEDRINÓPOLIS	3152	1

PEDRO TEIXEIRA	2116	1
PEQUERI	3179	1
PEQUI	3613	1
PERDIGÃO	7869	1
PERDIZES	12526	1
PERIQUITO	6375	1
PESCADOR	3508	1
PIAU	2779	1
PIEDEADE DE CARATINGA	7324	1
PIEDEADE DE PONTE NOVA	3843	1
PIEDEADE DO RIO GRANDE	4015	1
PIEDEADE DOS GERAIS	4693	1
PIMENTA	6958	1
PINGO D'ÁGUA	4155	1
PINTÓPOLIS	6291	1
PIRACEMA	5922	1
PIRAJUBA	4101	1
PIRANGA	13635	1
PIRANGUÇU	4774	1
PIRANGUINHO	6944	1
PIRAPETINGA	9672	1
PIRAÚBA	9528	1
PLANURA	8192	1
POÇO FUNDO	12824	1
POCRANE	7506	1
PONTO CHIQUE	3784	1
PONTO DOS VOLANTES	8771	1
PORTO FIRME	8919	1
POTÉ	12405	1
POUSO ALTO	5614	1
PRADOS	6941	1
PRATÁPOLIS	7555	1
PRATINHA	2870	1
PRESIDENTE BERNARDES	5472	1
PRESIDENTE JUSCELINO	4206	1
PRESIDENTE KUBITSCHEK	2718	1
PRESIDENTE OLEGÁRIO	16539	1
PRUDENTE DE MORAIS	7587	1
QUARTEL GERAL	3306	1
QUELUZITO	2425	1

RAPOSOS	12753	1
RECREIO	7737	1
REDUTO	5711	1
RESENDE COSTA	9172	1
RESPLENDOR	13267	1
RESSAQUINHA	4130	1
RIACHINHO	5411	1
RIACHO DOS MACHADOS	7587	1
RIBEIRÃO VERMELHO	3254	1
RIO ACIMA	8156	1
RIO DO PRADO	4285	1
RIO DOCE	2330	1
RIO ESPERA	5318	1
RIO MANSO	4583	1
RIO NOVO	7274	1
RIO PARANÁIBA	10326	1
RIO PARDO DE MINAS	21374	1
RIO PIRACICABA	12557	1
RIO PRETO	5206	1
RIO VERMELHO	11115	1
RITÁPOLIS	4539	1
ROCHEDO DE MINAS	2354	1
RODEIRO	6392	1
ROMARIA	2970	1
ROSÁRIO DA LIMEIRA	4959	1
RUBELITA	7582	1
RUBIM	6533	1
SABARÁ	92227	1
SABINÓPOLIS	12724	1
SALTO DA DIVISA	4829	1
SANTA BÁRBARA DO LESTE	7044	1
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	3059	1
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	4306	1
SANTA CRUZ DE MINAS	6566	1
SANTA CRUZ DE SALINAS	4364	1
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4830	1
SANTA EFIGÉNIA DE MINAS	4120	1
SANTA FÉ DE MINAS	3390	1
SANTA HELENA DE MINAS	5007	1
SANTA JULIANA	9109	1

SANTA MARGARIDA	12441	1
SANTA MARIA DE ITABIRA	8776	1
SANTA MARIA DO SALTO	4367	1
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	12571	1
SANTA RITA DE CALDAS	7169	1
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3261	1
SANTA RITA DE JACUTINGA	4147	1
SANTA RITA DE MINAS	5904	1
SANTA RITA DO ITUETO	4896	1
SANTA ROSA DA SERRA	3306	1
SANTA VITÓRIA	16990	1
SANTANA DA VARGEM	5907	1
SANTANA DE CATAGUASES	3068	1
SANTANA DE PIRAPAMA	7395	1
SANTANA DO DESERTO	3359	1
SANTANA DO GARAMBÉU	2182	1
SANTANA DO JACARÉ	3956	1
SANTANA DO MANHUAÇU	7090	1
SANTANA DO PARAÍSO	20863	1
SANTANA DO RIACHO	5035	1
SANTANA DOS MONTES	3789	1
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	13587	1
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3577	1
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3967	1
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3846	1
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	9148	1
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	5984	1
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	2038	1
SANTO HIPÓLITO	2854	1
SÃO BENTO ABADE	3957	1
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	3453	1
SÃO DOMINGOS DAS DORES	4941	1
SÃO DOMINGOS DO PRATA	13958	1
SÃO FÉLIX DE MINAS	3546	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	5861	1
SÃO FRANCISCO DE SALES	4703	1
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	4265	1
SÃO GERALDO	6659	1
SÃO GERALDO DA PIEDADE	3928	1
SÃO GERALDO DO BAIXIO	3149	1

SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	4866	1
SÃO GONÇALO DO PARÁ	8262	1
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	10561	1
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	2973	1
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	18871	1
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	6112	1
SÃO JOÃO DA LAGOA	4733	1
SÃO JOÃO DA MATA	3127	1
SÃO JOÃO DA PONTE	22613	1
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	8887	1
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	8541	1
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	5004	1
SÃO JOÃO DO ORIENTE	7085	1
SÃO JOÃO DO PACUÍ	3832	1
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	17022	1
SÃO JOÃO EVANGELISTA	12567	1
SÃO JOSÉ DA BARRA	6220	1
SÃO JOSÉ DA LAPA	18006	1
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	3988	1
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	3570	1
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	3731	1
SÃO JOSÉ DO DIVINO	3310	1
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	4715	1
SÃO JOSÉ DO JACURI	5111	1
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	2810	1
SÃO MIGUEL DO ANTA	6007	1
SÃO PEDRO DA UNIÃO	4281	1
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	4583	1
SÃO PEDRO DOS FERROS	6739	1
SÃO ROMÃO	6901	1
SÃO ROQUE DE MINAS	5699	1
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5298	1
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	2509	1
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	5402	1
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	8836	1
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	6948	1
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1597	1
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	1977	1
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	4459	1

SÃO TIAGO	8867	1
SÃO TOMÁS DE AQUINO	5904	1
SÃO VICENTE DE MINAS	5756	1
SAPUCAÍ-MIRIM	5402	1
SARDOÁ	4832	1
SEM PEIXE	3512	1
SENADOR AMARAL	5125	1
SENADOR CORTES	2388	1
SENADOR FIRMINO	6563	1
SENADOR JOSÉ BENTO	2168	1
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	4546	1
SENHORA DE OLIVEIRA	5473	1
SENHORA DO PORTO	3246	1
SENHORA DOS REMÉDIOS	7939	1
SERICITA	6571	1
SERITINGA	1797	1
SERRA AZUL DE MINAS	3684	1
SERRA DA SAUDADE	941	1
SERRA DO SALITRE	8675	1
SERRA DOS AIMORÉS	5591	1
SERRANIA	6560	1
SERRANÓPOLIS DE MINAS	3900	1
SERRANOS	1970	1
SERRO	16991	1
SETUBINHA	8510	1
SILVEIRÂNIA	2653	1
SILVIANÓPOLIS	4905	1
SIMÃO PEREIRA	2747	1
SIMONÉSIA	14942	1
SOBRÁLIA	4516	1
SOLEDADE DE MINAS	5018	1
TABULEIRO	4360	1
TAIOBEIRAS	25562	1
TAPARUBA	3257	1
TAPIRA	4232	1
TAPIRAÍ	1685	1
TAQUARAÇU DE MINAS	4353	1
TARUMIRIM	10575	1
TEIXEIRAS	10280	1
TIRADENTES	6377	1

TIROS	6009	1
TOCANTINS	13283	1
TOCOS DO MOJI	3872	1
TOLEDO	5771	1
TOMBOS	7149	1
TUMIRITINGA	5.414	1
TURMALINA	15.100	1
TURVOLÂNDIA	4.094	1
UBAÍ	9.062	1
UBAPORANGA	10.165	1
UMBURATIBA	2.597	1
UNIÃO DE MINAS	2.904	1
URUANA DE MINAS	3.213	1
URUCÂNIA	8.615	1
URUCUIA	7.332	1
VARGEM ALEGRE	6.444	1
VARGEM BONITA	2.321	1
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.036	1
VARJÃO DE MINAS	5.629	1
VARZELÂNDIA	15.772	1
VERDELÂNDIA	6.754	1
VEREDINHA	4.946	1
VERÍSSIMO	2.768	1
VERMELHO NOVO	4.718	1
VIEIRAS	3.429	1
VIRGEM DA LAPA	10.160	1
VIRGÍNIA	7.323	1
VIRGINÓPOLIS	8.809	1
VIRGOLÂNDIA	4.276	1
VOLTA GRANDE	4.585	1
WENCESLAU BRAZ	2882	1